

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

LEI N° 011 / 99

de 23 de Abril de 1999.

**Institui o Conselho Municipal do Trabalho e da
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 111 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em sua resolução n° 80, de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho – CET, no art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução n° 010/95, de 28.12.1995), aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É instituído o Conselho Municipal de Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto a Secretaria de Ação social.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 06 Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 2 representantes do poder público, 2 representante dos trabalhadores e 2 representantes dos empregadores, assim indicados:

I – Pelo poder público Municipal

- a) Secretaria de Ação Social
- b) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

II- Pelos trabalhadores

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Sindicato dos Servidores Públicos

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

III- Pelos empregadores

- a) Sindicato Patronal
- b) Construtora Maio Junho

Art. 3º O Conselho ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local de modo a favorecer as relações do Município com o sistema Nacional de Emprego – SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais respectivas no Município.

2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento interno do CET, observando previsto parágrafo anterior.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do COMUT será exercida pelo órgão municipal a Secretaria de Ação Social.



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

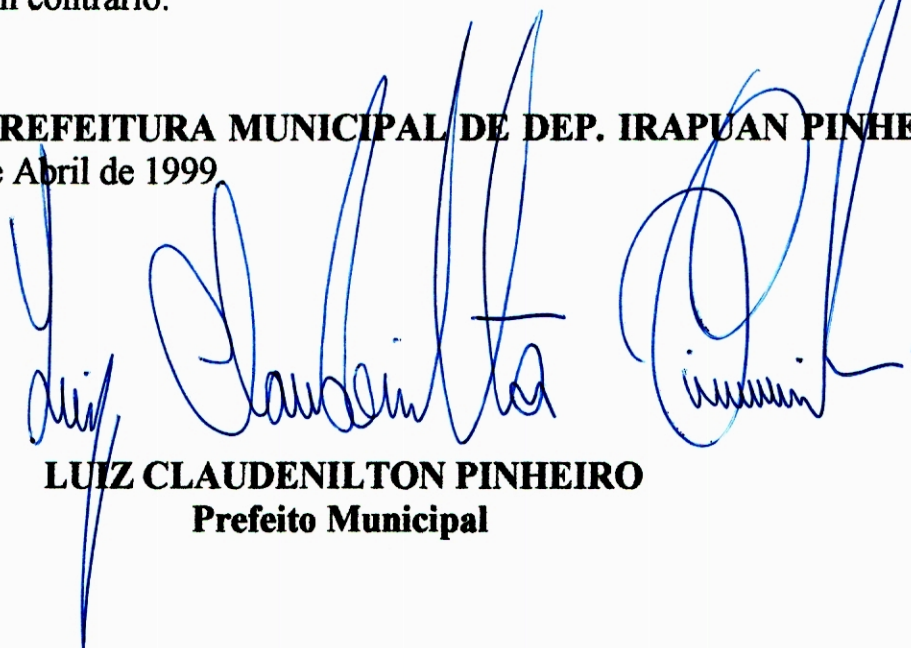
C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

1º - O Secretario Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no Art. 16 do Regime interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO-
CE, aos 23 de Abril de 1999



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal